



Câmara Municipal Campina Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 27, DE 15 DE ABRIL DE 2019.

“Acrescenta o Parágrafo único no artigo 2º, da Lei Municipal nº. 472, de 03 de julho de 2017, que instituiu a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica acrescentado o Parágrafo único no artigo 2º da Lei Municipal nº. 472, de 03 de julho de 2017, com a seguinte redação:

“Parágrafo único: Com a finalidade de contribuir para a identificação do Transtorno do Espectro Autista nas Unidades Públicas de Saúde, bem como nos Centros Municipais de Educação Infantil, poderão ser utilizados os seguintes instrumentos de triagem de desenvolvimento infantil:

I – IRDI (Indicadores Clínicos de Risco para o Desenvolvimento Infantil) para crianças de 0 (zero) a 18 (dezoito) meses; e

II – M-CHAT (Modified Checklist for Autism in Toddlers) para crianças com mais de 18 (dezoito) meses até 36 (trinta e seis) meses.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Campina Grande do Sul, 15 de Abril de 2019.


Venicio dos Santos Ferreira
1º Secretário



Câmara Municipal Campina Grande do Sul

JUSTIFICATIVA

Segundo especialistas, a detecção do transtorno nos anos iniciais traz ganhos consideráveis para o desenvolvimento da criança, desde que a descoberta seja seguida de acompanhamento adequado, com tratamento terapêutico associado à escolaridade.

É consenso hoje entre as instituições acadêmicas, (Sociedade Brasileira de Pediatria, Academia de Pediatria e outros Fóruns Internacionais), que o desenvolvimento neuro psicomotor das crianças deve ser acompanhado clinicamente durante as consultas de puericultura associado a testes de triagem do desenvolvimento e a testes de triagem específicos para o TEA, visto que há evidências científicas que a avaliação clínica do desenvolvimento neuro psicomotor é menos eficaz do que quando se utiliza a avaliação clínica associada a testes de triagem do desenvolvimento.

Os instrumentos de uso livre para rastreamento/triagem de indicadores clínicos de alterações de desenvolvimento, hoje conhecidos, são:

- IRDI (Indicadores Clínicos de Risco para o Desenvolvimento Infantil): é instrumento de observação e inquérito que pode ser usado no rastreamento do desenvolvimento. Criado e validado por um grupo de especialistas brasileiros é de uso livre pelos profissionais da saúde. É composto por 31 indicadores de bom desenvolvimento do vínculo do bebê com os pais, distribuídos em 4 faixas etárias de 0 a 18 meses, para a observação e perguntas dirigidas à díade mãe (ou cuidador)-bebê. O possível risco para desenvolvimento decorre de indicadores estarem ausentes.

- M-Chat (Modified Checklist for Autism in Toddlers): é um questionário com 23 itens, usado como triagem de TEA. Pode ser aplicado por qualquer profissional de saúde. Como mencionado, é composto por 23 perguntas para pais de crianças de 18 a 24 meses, com respostas "sim" ou "não", que indicam a presença de comportamentos conhecidos como sinais precoces de TEA. Inclui itens relacionados aos interesses da criança no engajamento social; habilidade de manter o contato visual; imitação; brincadeira repetitiva e de "faz de conta"; e o uso do contato visual e de gestos para direcionar atenção social do parceiro ou para pedir ajuda.



Câmara Municipal Campina Grande do Sul

É importante ressaltar que estes testes são de uso livres, tão somente clínicos, não envolvendo laboratórios, nem custos adicionais, destarte, não implica em novos gastos para o poder executivo, visto que o mesmo poderia apenas ser incluído na ficha da criança. Podendo inclusive serem utilizados de forma online, sem custos, através do site: <http://autismoerealidade.org>

Assim, submetemos ao crivo de nossos pares o presente projeto de lei para análise e aprovação.

Campina Grande do Sul, 15 de Abril de 2019.

Venicio dos Santos Ferreira
1º Secretário



Câmara Municipal Campina Grande do Sul

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 27/2019 DO PODER LEGISLATIVO

Ementa: "Acrescenta o Parágrafo único no art. 2º, da Lei Municipal nº 472, de 03 de julho de 2017, que instituiu a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno de Espectro Autista – TEA".

O presente projeto de lei objetiva acrescentar, na Lei que instituiu a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno de Espectro Autista – TEA no município, instrumentos de triagem de desenvolvimento infantil, quais sejam: Indicadores Clínicos de Risco para o Desenvolvimento Infantil (IRDI) e o Modified Checklist for Autism in Toddlers (M-CHAT).

No que tange à iniciativa, o Regimento Interno desta Casa de Leis, em seu art.129, inciso II, alínea "b", prescreve que compete a qualquer Vereador iniciativa das leis ordinárias. Sendo assim, a regra de competência de iniciativa está atendida.

Após análise atenta da proposição, verificou-se que esta é constitucional e segue as normativas legais de iniciativa, não havendo óbice a sua regular tramitação e apreciação plenária.

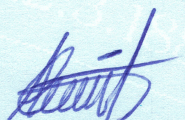
Com relação à legalidade, o projeto não apresenta qualquer vício de legalidade que possa impedir sua aprovação.

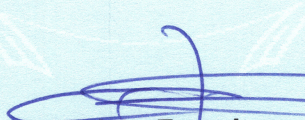
Por fim, a técnica legislativa utilizada está igualmente regular e não necessita de correção pela comissão, uma vez que atende a Lei n. 95/1998.

CONCLUI-SE pela constitucionalidade e legalidade do projeto de Lei nº 27/2019, e opina por sua APROVAÇÃO.

É o parecer.

Sala das Comissões, 08 de maio de 2019.


Artemio Cavalheiro
Membro


Venício Ferreira
Presidente e Relator


Felipe Veiga
Membro



Câmara Municipal Campina Grande do Sul

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA E DESPORTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 27/2019 DO PODER LEGISLATIVO

Acrescenta o Parágrafo único no art. 2º, da Lei Municipal nº 472, de 03 de julho de 2017, que instituiu a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno de Espectro Autista – TEA.

Encontra-se sob exame desta Comissão Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Vereador Venício dos Santos Ferreira, o qual visa instituir instrumentos de triagem de desenvolvimento infantil, quais sejam: Indicadores Clínicos de Risco para o Desenvolvimento Infantil (IRDI) e o Modified Checklist for Autism in Toddlers (M-CHAT), na Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno de Espectro Autista – TEA.

Para tanto, justifica o autor que a detecção do transtorno nos anos iniciais traz ganhos consideráveis para o desenvolvimento da criança, desde que descoberta seja seguida de acompanhamento adequado. É nesse ponto que a alteração proposta é relevante. Isto porque, esses instrumentos auxiliarão na triagem para identificar o Transtorno com Espectro Autista, podendo, com isso, iniciar o acompanhamento médico, tão logo seja identificado o TEA.

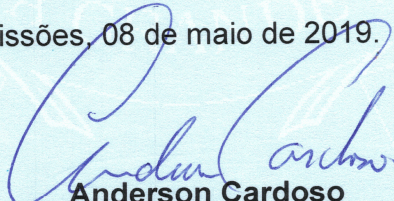
Considerando o objeto da presente proposição, esta Comissão deve, nos termos do inciso I, do art. 51, do Regimento Interno desta Casa de Leis, emitir parecer acerca deste projeto de lei.

Posto isso, considerando a exposição acima, esta Comissão posiciona-se favorável ao Projeto de Lei em epígrafe, opinando por sua **APROVAÇÃO**.

É o parecer.

Sala das Comissões, 08 de maio de 2019.


Felipe Veiga
Presidente


Anderson Cardoso
Relator


Lucas Sehnem
Membro